



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.698/98

Autoriza Doação de Imóvel para Instalação de Empresa.

**A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais,
Decreta e em seu nome sanciona a seguinte Lei;**

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Canápolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizada a proceder a Doação de um Imóvel Urbano a Empresa JOSÉ MESSIAS DUTRA.

Art. 2º - O Imóvel constante do Art. 1º, não terá área superior a 800,00 m², destinando-se exclusivamente a instalação de uma Indústria de Carrocerias e Similares.

Art. 3º - A doação autorizada nesta Lei, só se efetivará após a constituição legal da Empresa neste Município.

Art. 4º - Fica a Empresa obrigada a funcionar com as atividades previstas, por um período mínimo de 05 anos, sob pena de nulidade da Escritura de Doação do Imóvel do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária prevista no Orçamento do Município.

Art. 6º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Canápolis - MG., em 13 de Maio de 1998.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal